DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5734/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6539/2014
PROTOCOLO	: 1489125
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2494/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 99.642

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2494/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul -FUNSAU em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, visando à aquisição de correlatos hospitalares.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 13/2013, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão nº 091/2013 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-6384/2013**, nos autos **TC/MS nº 4373/2013.**

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-11160/2014 – f.36/39) constatou que o presente processo não se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas em razão da não apresentação de certidões negativas do *INSS, FGTS e de DÉBITOS TRABALHISTAS*, bem como à intempestividade da remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, ressalvando também a intempestividade da remessa dos documentos, com aplicação de multa, conforme parecer acostado à f. 40/41 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-5244/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do arti-

go 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2494/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul -FUNSAU Em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos do art.55 da lei n. 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto às irregularidades apontadas e a intempestividade da remessa documental, acato as justificativas apresentadas às f. 30/35.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE) nº2494/2013	**R$ 99.642,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 99.642,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 99.642,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 99.642,00 (noventa e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2494/2013,* emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul -FUNSAU em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a lei

Federal nº 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA